



PROC. THE-01000666/19

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 027/2021
DECISÃO : Nº 035/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000666/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000666/19 – VIVIEIROS & ARAUJO SERVIÇOS DE PROVEDORES DA INTERNET LTDA CPF/CNPJ 106006650001-90

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000666/19, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/77 -FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO - Referente: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2017-PMT-SEMPPLAN; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: - VIVIEIROS & ARAUJO SERVIÇOS DE PROVEDORES DA INTERNET LTDA CPF/CNPJ 106006650001-90 por infringência ao art. 1º da lei 6496/77; e 2. Aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JUNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de FEVEREIRO de 2021

Eng. Elet.  PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. THE-01001464/2017

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 027/2021
DECISÃO : Nº 034/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001464/17
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : VIRTEX LTDA

EMENTA: Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de Recurso referente ao Processo THE-01001270/17, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496 - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – Referente: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, COM SUPORTE TÉCNICO E INSTALAÇÃO DE ANTENA VIA RADIO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAINOPOLIS-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que a empresa eliminou o fato gerador da autuação; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JUNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de FEVEREIRO de 2021

Eng. Elet. PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. BJS-0100067/19

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 027/2021
DECISÃO : Nº 033/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : BJS-01000067/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº BJS-01000067/19 – ULTRALINK TELECOM LTDA
CPF/CNPJ 2529819200001-95

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo BJS-01000067/19, por infringência às disposições do art. 6º alínea “e” da Lei 5194/66 -FIRMA COM RGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL ; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: – ULTRALINK TELECOM LTDA CPF/CNPJ 2529819200001-95 por infringência ao art. 1º da lei 6496/77; e 2. Aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JUNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de FEVEREIRO de 2021

Eng. Elet. PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 027/2021
DECISÃO : Nº 032/2021-CFIT-CRI A/PI
PROCESSO : PRO-01023784/2020
ASSUNTO : REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO
INTERESSADO : SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA

EMENTA: *Deferir o pleito, para exercício de atividades abrangidas pelo Art. 9º da Res. 218/73 do Confea*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO, protocolado sob nº PRO-01023784/20; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que o profissional cursou várias disciplinas inerentes de domínio do art. 9º; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator, **DECIDIU**, por unanimidade: 1. *Deferir* o pleito do requerente, onde o profissional Engenheiro Eletricista - Eletrotécnica SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA, requer o direito de exercer atividades abrangidas pelo Art. 9º da Res. 218/73 do Confea, ficando o mesmo com atribuições dos art. 8º e 9º da Resolução. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JUNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de FEVEREIRO de 2021

Eng. Elet. PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. THE-01001270/17

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 027/2021
DECISÃO : Nº 031/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001270/17
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de Recurso referente ao Processo THE-01001270/17, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496 - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – Referente: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RAMAIS E DA CENTRAL TELEFONICA PABX DO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE EM PARNAIBA-PI – CONTRATO 008/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que a empresa não eliminou o fato gerador da autuação; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JUNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de FEVEREIRO de 2021

Eng. Elet. PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. PAR-01000157/2017

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 027/2021
DECISÃO : Nº 030/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PAR-01000157/2017
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA

EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de Recurso referente ao Processo PAR-01000157/17, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496 - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – Referente: EXECUÇÃO DE SEMAFOROS NA CIDADE DE PARNAIBA, CONFORME CONBTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que a empresa não eliminou o fato gerador da autuação; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JUNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de FEVEREIRO de 2021

Eng. Elet. PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. Nº PRO-01024144/2020

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 027/2021
DECISÃO : Nº 029/2021-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PRO01024144/2020
ASSUNTO : REGISTRO PROFISSIONAL
INTERESSADO : LUCAS SILVA DE MACEDO

EMENTA: *Deferir o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de REGISTRO DE PROFISSIONAL protocolado sob nº PRO-01024144/2020; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando Decisão Liminar impetrada pela MPF contra CONFEA; ; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. **Deferir** o registro do profissional LUCAS SILVA DE MACEDO neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JUNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de FEVEREIRO de 2021

Eng. Elet. PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. THE-01000546/19

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 027/2021
DECISÃO : Nº 028/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000546/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000546/19 – JURACI PORTELA VALE JUNIOR SERVIÇOS LTDA CPF/CNPJ 131072160001-00

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000546/19, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/77 -FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO - Referente: INSTALAÇÃO DE PAINEL EM LED – MICARINA MEIO NORTE 2019; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: – JURACI PORTELA VALE JUNIOR SERVIÇOS LTDA CPF/CNPJ 131072160001-00 por infringência ao art. 1º da lei 6496/77; e 2. Aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JUNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de FEVEREIRO de 2021

Eng. Elet. PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. COR-01000051/17

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 027/2021
DECISÃO : Nº 027/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : COR-01000051/17
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : LOUZEIRO & MORAIS LTDA ME (SUPRINET – TELECOM)

EMENTA: Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de Recurso referente ao Processo COR-01000051/17, por infringência às disposições do art. 6º da Lei 5194/66 -EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA JURIDICA – Referente: FALTA DE REGISTRO NO REGIONAL – EMPRESA PRESTA SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEEA; Considerando que a empresa eliminou o fato gerador ao proceder seu registro no CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JUNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de FEVEREIRO de 2021

Eng. Elet.  PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. THE-01001653/17

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 027/2021
DECISÃO : Nº 026/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001653/17
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : SEPEL SERVIÇOS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA EPP

EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de Recurso referente ao Processo THE-01001653/17, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/77 -FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – Referente: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01.1904/17 – IMPLANTAÇÃO DE REDE ELETRICA – MUNICIPIO DE AGUA BRANCA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que foi regularizado o fato gerador do auto de infração com registro da ART 00019090935995070817; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JUNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de FEVEREIRO de 2021

Eng. Elet.  PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. SRN-01000068/17

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 027/2021
DECISÃO : Nº 025/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000068/17
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : RAIMUNDO NONATO LOPES

EMENTA: Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de Recurso referente ao Processo SRN-01000068/17, por infringência às disposições do art. 59 da Lei 5194/66 -FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL – Referente: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que a ação do agente de fiscalização, o mesmo pode exercer suas funções “in loco” ou com base, também, em publicações oficiais; Considerando que a empresa suplicante se enquadra, sim, no rol de empresas a serem fiscalizadas pelo Crea, pois seu objeto social é bem claro, basta que se observe o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal que diz: 43.21-5-00 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA atividades estas inerente à Engenharia Elétrica. Logo a recorrente é obrigada a ter registro nesse Conselho; Considerando o valor da autuação imposta baseou-se no art. 42 da Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JUNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de FEVEREIRO de 2021

Eng. Elet. PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 027/2021
DECISÃO : Nº 024/2021-CTEE-CREA/PI
PROCESSO : PRO-SI 547627/20
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
INTERESSADO : ODONTOVIDA HOSPITALAR LTDA


EMENTA: *Deferir o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de INDICAÇÃO DE RESP TÉCNICO, protocolado sob nº PRO-01001563/2021; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que as informações contidas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. **Deferir** o pleito com a inclusão do Eng. Elet. FRANCISCO CESAR DEMES DE CASTRO LIMA no quadro técnico da empresa ODONTOVIDA HOSPITALAR LTDA. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIREZ ASSUNÇÃO JUNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de FEVEREIRO de 2021

Eng. Elet.  PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. THE-0100535/17

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 027/2021
DECISÃO : Nº 023/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-0100535/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-0100535/17 – GIRLAN CARLOS HONORATO
CPF/CNPJ 027474884-38

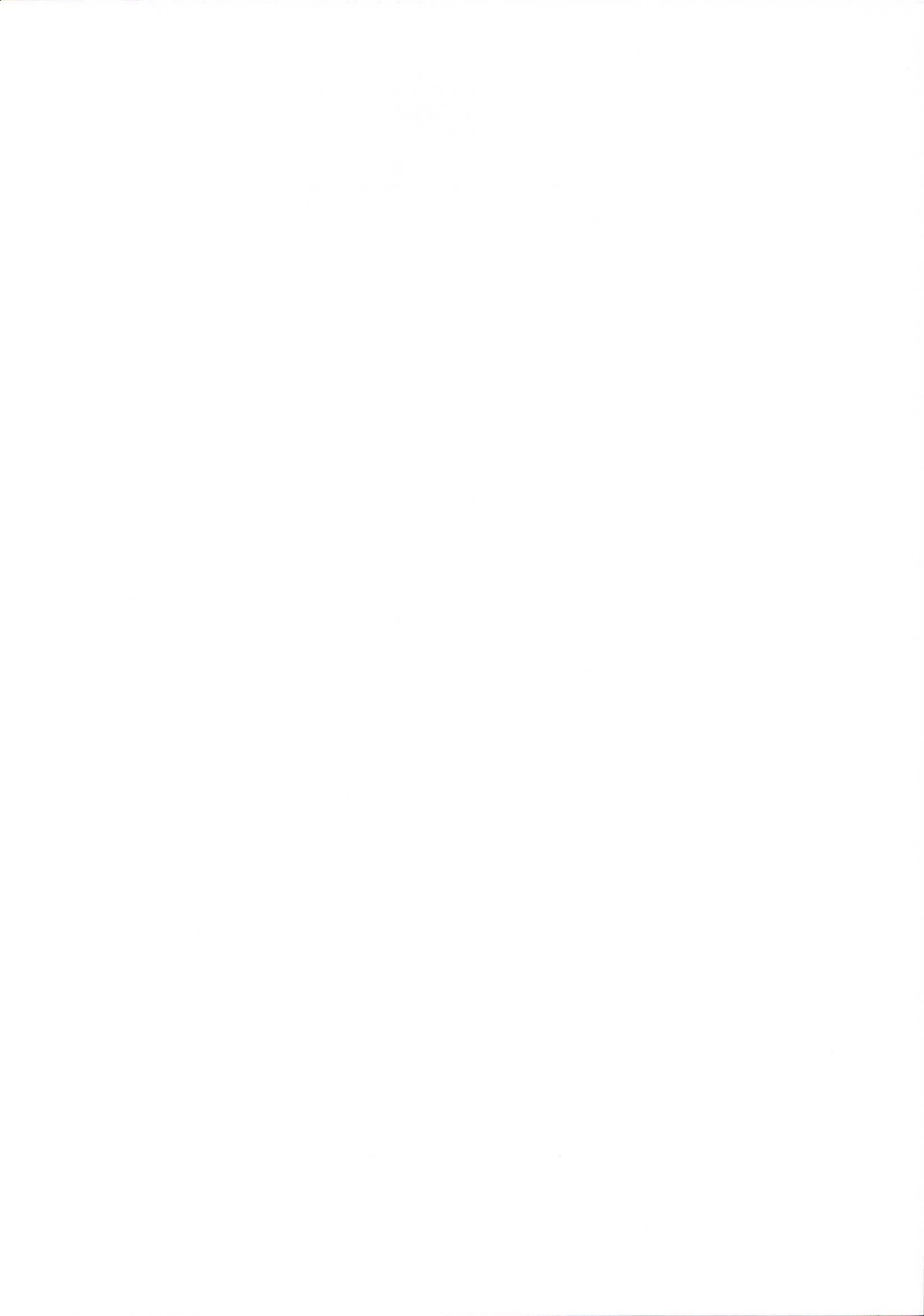
DECISÃO

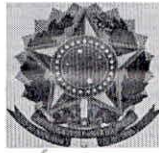
A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-0100535/17, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/77 -FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO - Referente: VISTORIA TÉCNICA DO COLEGIO AVANCO - PROMORAR-TERESINA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: – GIRLAN CARLOS HONORATO CPF/CNPJ 027474884-38 por infringência ao art. 1º da lei 6496/77; e 2. Aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JUNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de FEVEREIRO de 2021

Eng. Elet. PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. THE-01000948/12

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 027/2021
DECISÃO : Nº 022/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000948/12
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Determina o arquivamento do processo nº THE-01000948/12 – GERA ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ 0922580430001-01

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000948/12, por infringência às disposições do art. 6º da Lei 5.194/1966 FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o at. 58 da Res 1008/04 do CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Arquivar o processo por se encontrar prescrito, nos termos do art 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JUNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de FEVEREIRO de 2021

Eng. Elet. PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. SRN-01000279/19

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 027/2021
DECISÃO : Nº 021/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000279/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000279/19 – TELESAT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA CPF/CNPJ 056718560001-02

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000279/19, por infringência às disposições do art. 6º da Lei 5.194/1966 FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL - Referente: FIM DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TEC. EM ELTROTÉCNICA ROBERTO DE SOUSA DIAS, EM 20/09/2018; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: – TELESAT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA CPF/CNPJ 056718560001-02 por infringência ao art. 6º da lei 5194/66; e 2. Aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JUNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de FEVEREIRO de 2021


Eng. Elet. PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. SRN-01000191/19

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 027/2021
DECISÃO : Nº 020/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000191/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000191/19 – SOLANGE DE SOUSA MARQUES
- ME CPF/CNPJ 197442270001-70

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000191/19, por infringência às disposições do art. 6º da Lei 5.194/1966 FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL - Referente: FIM DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TEC. EM ELTROTÉCNICA ANTONIO HENRIQUE DE MORAIS SANTANA, EM 20/09/2018; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: – SOLANGE DE SOUSA MARQUES - ME CPF/CNPJ 197442270001-70 por infringência ao art. 6º da lei 5194/66; e 2. Aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JUNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de FEVEREIRO de 2021

Eng. Elet.  PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. COR-01000037/19

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 027/2021
DECISÃO : Nº 019/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : COR-01000037/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº COR-01000037/19 – CLEITON DE SOUSA SANTOS
CPF/CNPJ 334426380001-31

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo COR-0100037/19, por infringência às disposições do art. 60 da Lei 5.194/1966 - FIRMA /ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL - Referente: MONTAGEM DE TORRE COM EMISSÃO DE RT NA FAZENDA REUNIDAS CALIFORNIA - ZONA RURAL DE SANTA FILOMENA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: - CLEITON DE SOUSA SANTOS CPF/CNPJ 334426380001-31 por infringência ao art. 60 da lei 5194/66; e 2. Aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. . Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JUNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de FEVEREIRO de 2021

Eng. Elet.  PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. COR-01000048/19

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 027/2021
DECISÃO : Nº 018/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : COR-01000048/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº COR-01000048/19 – ADRIANO WERICH FACIN
CPF/CNPJ 274114550001-56

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo COR-0100048/19, por infringência às disposições do art. 59 da Lei 5.194/1966 - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL- Referente: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA NO GALPÃO DE MAQUINAS NA FAZENDA FORTALEZA - SANTA FILOMENA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: – ADRIANO WERICH FACIN CPF/CNPJ 274114550001-56 por infringência ao art. 59 da lei 5194/66; e 2. Aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. . Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JUNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de FEVEREIRO de 2021

Eng. Elet. 
Coordenador CEEE-CREA/PI

